

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MICRODRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua General Bento Gonçalves, nº 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Concorrência nº 09/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação urbana em blocos de concreto intertravado, implantação de sistema de microdrenagem e execução de sinalização viária**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

1.2 A execução da obra ocorrerá na seguinte via urbana do Município de Piratini/RS:

I – Rua Edu Pinheiro Gomes – Bairro Sinuelo, Município de Piratini/RS.

1.3 Integram o objeto, obrigatoriamente:

- I – serviços preliminares e mobilização de obra;
- II – regularização e compactação do subleito;
- III – execução de base e sub-base;
- IV – implantação do sistema de microdrenagem urbana;
- V – fornecimento e assentamento de blocos intertravados;
- VI – rejuntamento, compactação e acabamento final;
- VII – execução de sinalização viária horizontal e vertical;
- VIII – limpeza final da área e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato rege-se pelas disposições:

- I – da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – do Edital de Concorrência nº 09/2026;
III – do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias;
IV – das normas técnicas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.
-

CLÁUSULA 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução da obra ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**.

3.2 A contratada assume responsabilidade integral:

- I – técnica;
II – administrativa;
III – financeira;
IV – operacional.

3.3 Qualquer alteração quantitativa ou qualitativa somente poderá ocorrer mediante **termo aditivo formal**, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de:

R\$ _____ (_____).

4.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 297.604,47 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme orçamento técnico constante do Projeto Básico.

4.3 O valor contratado inclui:

- I – mão de obra;
II – materiais;
III – equipamentos;
IV – encargos sociais e trabalhistas;
V – tributos e seguros;
VI – transporte e logística;
VII – mobilização e desmobilização;
VIII – quaisquer despesas necessárias à execução integral da obra.
-

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência contratual compreende todo o período necessário para:

- I – emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- II – execução da obra;
- III – realização das medições e pagamentos;
- IV – procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- V – eventuais ajustes administrativos decorrentes da execução contratual.

5.3 O prazo de execução da obra observará o disposto na **Cláusula 6 deste contrato**, devendo ser concluído dentro do período estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

5.5 A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, prorrogação do prazo de execução da obra, devendo esta observar os limites estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução integral da obra será de **até 03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro que integra o presente contrato.

6.2 A execução da obra deverá observar o seguinte cronograma físico-financeiro:

- I – 1º mês: execução mínima de aproximadamente 26,76% da obra;
- II – 2º mês: execução acumulada aproximada de 66,58% da obra;
- III – 3º mês: conclusão integral da obra, atingindo 100% do objeto contratado.

6.3 A execução das etapas previstas no cronograma compreende, entre outros serviços:

- I – serviços preliminares e mobilização;
- II – terraplanagem e preparação do subleito;
- III – implantação do sistema de drenagem pluvial;
- IV – execução da pavimentação em blocos intertravados;
- V – acabamento final e desmobilização da obra.

6.4 A CONTRATADA deverá manter ritmo de execução compatível com os marcos estabelecidos no cronograma, de modo a garantir o cumprimento integral dos prazos contratuais.

6.5 O descumprimento injustificado das etapas intermediárias previstas no cronograma poderá ensejar:

- I – notificação formal da CONTRATADA para regularização do andamento da obra;
- II – determinação de intensificação do ritmo de execução;
- III – exigência de ampliação de equipe ou equipamentos;
- IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6 A paralisação total ou parcial da obra sem justificativa técnica aceita pela Administração caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

6.7 A prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal e aprovação da Administração, sendo obrigatória a formalização por **termo aditivo**.

6.8 Não constituirão motivo para prorrogação do prazo:

- I – falhas de planejamento da CONTRATADA;
- II – insuficiência de equipe técnica ou operacional;
- III – atraso na aquisição de materiais;
- IV – dificuldades financeiras da CONTRATADA.

6.9 A conclusão da obra somente será considerada válida após verificação pela fiscalização da execução integral dos serviços previstos no contrato e nos documentos técnicos que o integram.

CLÁUSULA 7 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão formal da **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Administração Municipal.

7.2 A Ordem de Início somente será emitida após o atendimento, pela CONTRATADA, das seguintes condições:

- I – apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou documento equivalente referente à execução da obra;
- II – comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- III – indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- IV – apresentação do cronograma detalhado de execução, quando solicitado pela Administração.

7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização da obra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de emissão da Ordem de Início, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

7.4 O descumprimento injustificado do prazo para início da execução poderá ensejar:

- I – aplicação de multa por atraso;
- II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- III – eventual rescisão contratual.

7.5 A Ordem de Início não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução adequada dos serviços.

7.6 A Administração poderá suspender ou adiar o início da execução por razões de interesse público, disponibilidade orçamentária ou necessidade técnica, sem que disso resulte direito a indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução da obra;

III – manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente durante toda a execução da obra;

IV – manter **Diário de Obras atualizado diariamente**, registrando serviços executados, condições climáticas, mão de obra empregada, visitas técnicas, ocorrências e determinações da fiscalização;

V – observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da **ABNT**, bem como a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho;

VI – adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e moradores do entorno da obra;

VII – implantar sinalização provisória adequada durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes e garantindo a circulação segura de veículos e pedestres;

VIII – manter o local da obra devidamente organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança;

IX – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

X – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de:

- I – falhas técnicas na execução da obra;
- II – utilização de materiais inadequados;
- III – negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato.

8.4 Caso sejam identificadas irregularidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, **sem qualquer ônus adicional para o Município**.

8.5 A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização **livre acesso ao local da obra**, bem como aos documentos técnicos, registros e informações relacionadas à execução contratual.

8.6 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante **prévia autorização da Administração**, devendo ser apresentado profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

8.7 A paralisação injustificada da obra caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão do contrato.

8.8 A CONTRATADA será responsável pela retirada de todos os equipamentos, instalações provisórias e resíduos gerados pela execução da obra, entregando o local em perfeitas condições de uso ao término dos serviços.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA responde integralmente pela **solidez, segurança, qualidade técnica e durabilidade da obra executada**, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas.

9.2 O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data do **recebimento definitivo**, sem prejuízo de responsabilidades decorrentes de vícios ocultos ou falhas estruturais que venham a ser constatadas posteriormente.

9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por:

- I – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas construtivas ou irregularidades técnicas;
- II – sanar vícios decorrentes de má execução, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas;
- III – realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

9.4 Constatada qualquer irregularidade ou defeito na obra, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.5 Caso a CONTRATADA não promova os reparos dentro do prazo estipulado, a Administração poderá:

- I – executar os serviços de reparo por meio de terceiros;
- II – descontar os custos correspondentes dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;
- III – executar garantias contratuais existentes;
- IV – aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.

9.6 A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive:

- I – defeitos estruturais;
- II – recalques, desníveis ou deformações do pavimento;
- III – falhas no sistema de drenagem;
- IV – deterioração prematura do pavimento ou da sinalização;
- V – qualquer comprometimento da funcionalidade ou segurança da obra.

9.7 A aprovação de materiais pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.

9.8 A CONTRATADA responderá, ainda, por danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de falhas técnicas ou execução inadequada da obra.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo da obra **não implica aceitação tácita de eventuais vícios ou defeitos**, podendo a Administração exigir a correção de irregularidades identificadas posteriormente.

9.10 Caso seja constatado risco à segurança da obra ou dos usuários, a Administração poderá determinar **intervenção imediata da CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada pela Administração, com base nas etapas efetivamente concluídas e aprovadas, observando-se rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro**, os **Projetos Executivos**, o **Memorial Descritivo** e as **Planilhas Orçamentárias**.

10.2 As medições ocorrerão, preferencialmente, em **periodicidade mensal**, podendo a Administração realizar medições extraordinárias sempre que julgar necessário para acompanhamento da execução da obra.

10.3 Somente serão objeto de medição os serviços:

- I – efetivamente executados;
- II – executados em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- III – aprovados pela fiscalização técnica;
- IV – realizados com materiais previamente aprovados pela Administração.

10.4 Não poderão ser incluídos em boletins de medição:

- I – serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;
- II – serviços rejeitados pela fiscalização;
- III – serviços incompletos ou parcialmente executados;
- IV – serviços que necessitem retrabalho ou correção.

10.5 Caso sejam identificadas inconsistências nas medições apresentadas pela CONTRATADA, a Administração poderá:

- I – retificar os quantitativos aferidos;
- II – glosar valores indevidos;
- III – suspender a medição até esclarecimento das divergências.

10.6 A apresentação de medições contendo informações falsas, superestimadas ou inconsistentes poderá ensejar:

- I – rejeição da medição;
- II – aplicação de sanções administrativas;
- III – comunicação aos órgãos de controle competentes.

10.7 A aprovação da medição pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impede revisões posteriores caso sejam constatadas irregularidades técnicas ou quantitativas.

10.8 A Administração poderá realizar auditorias técnicas e financeiras sobre as medições, inclusive com apoio de equipe técnica especializada ou órgãos de controle.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme percentual correspondente do valor global contratado.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.

11.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- I – boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- II – comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados vinculados à obra;
- III – comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
- V – relação nominal dos trabalhadores vinculados à obra;
- VI – comprovante de pagamento de salários dos trabalhadores envolvidos na execução.

11.4 A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido impedirá a liquidação da despesa e a liberação do pagamento, até sua completa regularização, **sem direito a correção monetária ou encargos financeiros**.

11.5 A Administração poderá **reter pagamentos** da CONTRATADA para:

- I – garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – compensação de multas ou penalidades aplicadas;
- III – ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

11.6 Verificada inadimplência trabalhista ou previdenciária, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação vigente, incluindo:

- I – retenção de valores devidos à contratada;
- II – pagamento direto aos trabalhadores;
- III – comunicação aos órgãos competentes.

11.7 Não será admitido, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

11.8 A simples emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA não gera direito automático ao pagamento, sendo indispensável a prévia aprovação da medição pela fiscalização.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, que atuarão de forma integrada para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

12.2 Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

I – **Gestor do Contrato:**
Henrique Luiz Rosa da Silva – Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

II – **Fiscal do Contrato:**
Silvia Valéria Furtado Garcia – Diretora de Planejamento Urbano.

III – **Fiscais Técnicos:**
Robinson Soares Lobato – Assessor Especial de Projetos
Marcelo e Silva Gonçalves – Assessor Especial de Projetos.

12.3 Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução física e financeira da obra;
- II – verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;

- III – exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- IV – registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- V – atestar medições somente após verificação da correta execução dos serviços.

12.4 A fiscalização poderá, sempre que necessário:

- I – determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;
- II – rejeitar materiais considerados inadequados;
- III – suspender a execução de serviços que apresentem risco técnico ou estrutural;
- IV – embargar parcialmente ou totalmente a obra até a regularização das irregularidades constatadas.

12.5 A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização:

- I – livre acesso ao local da obra;
- II – acesso a documentos técnicos, projetos e registros;
- III – informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

12.6 As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, nem a exime da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.8 A Administração poderá solicitar apoio técnico de consultores, engenheiros ou órgãos de controle para acompanhamento da execução da obra, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA 13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração para fins de realização de vistoria técnica e verificação da conformidade dos serviços executados.

13.2 O recebimento provisório da obra será realizado por comissão ou servidor designado pela Administração, mediante **termo circunstanciado**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços.

13.3 O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

- I – conformidade da obra com o Projeto Básico, Projetos Executivos e Memorial Descritivo;
- II – atendimento às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- III – qualidade dos materiais utilizados;
- IV – regularidade da execução das etapas construtivas;
- V – inexistência de falhas estruturais aparentes.

13.4 Constatadas irregularidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contrato, será lavrado **Termo de Pendências**, fixando prazo para correção pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5 O recebimento definitivo da obra será realizado após **período mínimo de observação de 90 (noventa) dias**, contado da data do recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica e emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.

13.6 O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de que:

- I – todas as pendências foram integralmente sanadas;
- II – não subsistem vícios construtivos aparentes;
- III – a obra se encontra plenamente funcional e segura.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo **não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA**, que permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

13.8 Caso sejam constatados vícios ocultos ou falhas estruturais após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias no prazo fixado pela Administração, às suas expensas.

13.9 O não atendimento da notificação poderá autorizar a Administração a:

- I – executar os reparos por terceiros;
- II – descontar os custos da CONTRATADA;
- III – executar garantias contratuais;
- IV – aplicar sanções administrativas.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – atraso injustificado na execução da obra;
- II – paralisação indevida dos serviços;
- III – execução em desacordo com o projeto ou especificações técnicas;
- IV – utilização de materiais inadequados ou não aprovados pela fiscalização;
- V – descumprimento de determinações da fiscalização;
- VI – não manutenção das condições de habilitação;
- VII – apresentação de documentação falsa ou irregular.

14.3 As sanções administrativas poderão consistir em:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade.

14.4 A multa por atraso será aplicada à razão de **0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor contratual.

14.5 A multa por execução irregular ou inexecução parcial poderá variar entre **2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.6 A inexecução total do contrato poderá ensejar multa de até **30% (trinta por cento)** do valor contratual, sem prejuízo da rescisão e demais sanções cabíveis.

14.7 As multas poderão ser:

- I – descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II – cobradas administrativamente;
- III – inscritas em dívida ativa;
- IV – executadas judicialmente.

14.8 A aplicação de sanções não afasta:

- I – a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- II – a execução de garantias contratuais;
- III – a responsabilização civil ou penal da CONTRATADA.

14.9 A Administração poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA para compensação de multas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – paralisação injustificada da obra;
- III – execução irregular ou defeituosa dos serviços;
- IV – atraso reiterado no cronograma físico-financeiro;
- V – falência, dissolução ou insolvência da contratada;
- VI – perda das condições de habilitação;
- VII – prática de atos fraudulentos ou ilícitos.

15.3 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial.

15.4 Em caso de rescisão unilateral motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a Administração poderá:

- I – assumir imediatamente a execução da obra;
- II – ocupar provisoriamente instalações e equipamentos utilizados na obra;
- III – executar garantias contratuais;
- IV – aplicar as sanções cabíveis;
- V – contratar terceiros para conclusão da obra, às expensas da CONTRATADA.

15.5 Eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência da rescisão contratual poderão ser cobrados da CONTRATADA, inclusive mediante:

- I – compensação com valores devidos;
- II – execução da garantia contratual;
- III – cobrança administrativa ou judicial.

15.6 A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade por:

- I – vícios construtivos;
- II – defeitos técnicos;
- III – danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS, observada a disponibilidade financeira e a programação orçamentária da Administração, nos termos da legislação aplicável.

16.2 O valor global estimado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 297.604,47 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, conforme orçamento técnico constante do Projeto Básico que integra o processo licitatório.

16.3 Os recursos destinados à execução da obra possuem a seguinte origem:

I – **Recursos provenientes de Emenda Parlamentar**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

II – **Recursos próprios do Município de Piratini/RS**, a título de contrapartida municipal, no valor de **R\$ 97.604,47 (noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

16.4 As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, ou naquelas que vierem a substituí-las no orçamento municipal:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
II – Programa/Projeto: Pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana;
III – Natureza da despesa: Obras e Instalações.

16.5 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que foi celebrado o contrato, as despesas subsequentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

16.6 A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição indispensável para a realização dos pagamentos decorrentes deste contrato, observando-se, ainda, as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na legislação financeira e nas normas internas da Administração Municipal.

16.7 Eventuais suplementações ou ajustes orçamentários que se façam necessários para a continuidade da execução contratual serão realizados mediante autorização da autoridade competente, respeitadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

17.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade técnica da contratada nem a qualidade da execução da obra.

17.3 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, mesmo nas hipóteses de subcontratação autorizada.

CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responde integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra, por dolo ou culpa, inclusive por falhas técnicas, vícios construtivos ou utilização de materiais inadequados.

18.2 A responsabilidade da contratada não será reduzida ou excluída em razão da atuação da fiscalização da Administração.

18.3 A contratada será responsável pela reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CLÁUSULA 19 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 A contratada deverá observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Piratini/RS**, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em ___ vias.

Piratini/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito
Contratante

Municipal

Representante
Contratada

Legal